



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a revogação dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º da Lei nº 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001, e artigo 3º com redação dada pela Lei nº 2.031/2003 de 06 de agosto de 2003.”

VERALÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º. Revoga-se os incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; da Lei nº 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 3º, da Lei nº 1.933/2001, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 2.031/2003, de 06 de agosto de 2003.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de dezembro de 2018.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Assunto: Dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e artigo 3º.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que "Dispõe sobre a revogação dos seguintes dispositivos da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 06 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007: (a) incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e artigo 3º."

Através da Lei Complementar, foram criadas as hipóteses de admissão de pessoal para necessidades temporárias de excepcional interesse público: para o combate e prevenção de surtos endêmicos e campanhas de saúde; para substituição de médico e pessoal de apoio aos servidores da saúde municipal; para preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos servidores da educação municipal; para atendimento de convênios com prazos determinados; para serviços de notória capacidade técnica e científica; para execução de serviço absolutamente transitórios ou de necessidade esporádica, compreendendo obras e tarefas temporárias; para saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar o serviço e o recrutamento de pessoal a ser contratado prescindido de concurso público e de processo seletivo simplificado.

Todavia, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo entendeu a inconstitucionalidade dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do artigo 2º; e do artigo 3º, da Lei 1.933, de 29 de janeiro de 2001, com redação dada pelas Leis 2.031 de 03 de agosto de 2003 e 2.173, de 15 de março de 2007, tanto que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003936-72.2018.8.26.0000, modulou-se os efeitos desta declaração de inconstitucionalidade, determinando à municipalidade a regularização dessa situação.

Assim, a projeto visa tão somente dar pleno atendimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2003936-72.2018.8.26.0000.

Pela importância que se reveste a matéria, requer-se aos Edis, sua deliberação em caráter de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, agradecendo desde já a Administração à atenção que for dedicada ao referido Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de dezembro de 2018.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal